



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**Gabinete Vereador Geferson dos Santos**



## **ANTEPROJETO DE LEI Nº. 03 / 2025**

Autor: *Vereador Geferson dos Santos*;

**"Dispõe sobre a instituição do auxílio-funeral e do auxílio-translado para os servidores públicos efetivos, comissionados e aposentados do Regime Próprio de Previdência Social do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências."**

**O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o auxílio-funeral e o auxílio-translado como benefícios devidos a familiares ou terceiros que custeiem as despesas funerárias e/ou de tradução decorrentes do falecimento de servidores públicos efetivos, comissionados e aposentados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, ativos ou juros, vinculados ao RPPS municipal, quando existente, ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Servidor público efetivo: aquele investido em carreira pública mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - Servidor público comissionado: aquele nomeado para carreira de livre nomeação e exoneração, nos termos da legislação municipal;

III - Aposentado do RPPS: aquele que, tendo sido servidor efetivo, encontra-se aposentado pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Francisco do Guaporé;

IV - Família: o acompanhamento, companheiro(a) em união estável reconhecida, filhos, pais ou dependentes econômicos devidamente registrados no assentamento funcional do servidor;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

### Gabinete Vereador Geferson dos Santos

---

V - Auxílio-funeral: benefício pecuniário destinado a custear despesas com o funeral do servidor falecido;

VI - Auxílio-translado: benefício pecuniário destinado ao custear o transporte do corpo do servidor falecido, quando o óbito ocorrer fora do município de São Francisco do Guaporé.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO DIREITO AO AUXÍLIO-FUNERAL E AO AUXÍLIO-TRANSLADO**

**Art. 3º** - O auxílio-funeral será concedido em valor equivalente a uma vez o vencimento ou comprovado mensal do servidor falecido, no valor máximo a 5 salários mínimo nacional.

**Art. 4º** - O auxílio-translado será concedido em valor fixo de até 2 salários mínimo nacional, para custear o transporte do corpo do servidor falecido desde o local do óbito até o município de São Francisco do Guaporé, quando o falecimento ocorrer fora dos limites municipais.

**§ 1º** - O auxílio-translado poderá ser acumulado com o auxílio-funeral, desde que apresentados os comprovantes específicos de cada despesa.

**§ 2º** - Caso a tradução seja realizada por empresa contratada diretamente pela Prefeitura, o valor do auxílio-translado não será pago ao requerente, mas o serviço será garantido sem bônus aos beneficiários.

**Art. 5º** - Terão direito aos auxílios previstos nesta Lei, nesta ordem de prioridade:

I - A parceria ou união(a) em união estável;

II - Os filhos ou pais do servidor falecido;

III - Outros dependentes econômicos registrados;

IV - Pessoa física ou jurídica que comprove ter arcado com as despesas funerárias e/ou de tradução, na ausência dos beneficiários mencionados nos incisos anteriores.

**Art. 6º** - Os benefícios serão pagos independentemente de quem tiver custodiado o funeral ou o translado, desde que o requerente esteja enquadrado no art. 5º e apresenta a documentação relevante.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

### Gabinete Vereador Geferson dos Santos

---

**Art. 7º** - O requerimento de auxílio-funeral e/ou de auxílio-translado deverá ser apresentado ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, ou ao órgão gestor do RPPS municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do falecimento, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Certidão de óbito do servidor ou intermediário
- II - Documento de identificação do requerente;
- III - Comprovante de vínculo com o servidor (certidão de casamento, declaração de união estável, certidão de nascimento ou outro documento hábil);
- IV - notas fiscais ou recibos de despesas funerárias, para o auxílio-funeral;
- V - Notas fiscais, recibos ou contrato de serviço de transporte do corpo, para o auxílio-tradução, detalhando o trajeto realizado;
- VI - Dados bancários para depósito dos benefícios.

**Art. 8º** - O pagamento será efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas após análise e deferimento do requerimento, por meio de depósito em conta bancária solicitada pelo solicitante.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

**Art. 9º** - Os recursos para custeio do auxílio-funeral e do auxílio-translado serão provenientes do orçamento do Poder Executivo Municipal e, quando aplicável, do fundo do Regime Próprio de Previdência Social do Município, alocados na dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Administração ou equivalente.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das doações orçamentárias anuais, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Orçamentária Anual (LOA).

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º** - Não terão direito aos auxílios previstos nesta Lei os dependentes ou pensionistas do servidor falecido, sendo os benefícios restritos ao evento de óbito do próprio servidor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**Gabinete Vereador Geferson dos Santos**

---

**Art. 12º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante regulamentação por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº.1.122, de 26 de agosto de 2014.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 28 de março de 2025.

*Geferson dos Santos  
Presidente CMSFG / RO*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**  
**Gabinete Vereador Geferson dos Santos**

---

*Mensagem Justificativa.*

*Ilustre Mesa Diretora,*

*Excelentíssimos Senhores Vereadores,*

Com atenciosos cumprimentos encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei que "**Dispõe sobre a instituição do auxílio-funeral e do auxílio-translado para os servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé e dá outras providências.**"

O presente projeto de lei visa instituir os auxílios funerários e traduzido como benefícios aos familiares ou responsáveis pelas despesas decorrentes do falecimento de servidores públicos efetivos, comissionados e aposentados do Regime Próprio de Previdência Social do Poder Executivo de São Francisco do Guaporé. A inclusão dos aposentados do RPPS autoriza sua contribuição ao município durante os anos de serviço, enquanto o auxílio-translado atende à realidade geográfica de Rondônia, garantindo dignidade no translado do corpo ao município em caso de óbito fora de seus limites.

Assim, contando com a colaboração dos Senhores Vereadores, solicito a aprovação do mesmo, para tanto submeto o presente Projeto de Lei para a apreciação dessa egrégio Casa de Leis.

Plenário das Deliberações Vereador Gerson Paulino, Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 11 de outubro de 2023.

*Geferson dos Santos  
Presidente CMSFG / RO*